

**RESOLUÇÃO N° 179/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.**

**Aprova critérios para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado do Programam de Demanda Social (DS) da Capes - cota da PRPPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 7 de agosto do ano de 2014, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 42665/2014, de 16 de maio de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme anexo desta Resolução, critérios para distribuição interna de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Cota da PRPPG.

**Art. 2°** Os critérios de que trata o art. 1° referem-se às bolsas de mestrado e doutorado concernentes à cota da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), no Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

**Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor a partir de 7 de agosto de 2014.

Cascavel, 11 de agosto de 2014.

Carlos Alberto Piacenti.  
Reitor em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 179/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE BOLSAS DE MESTRADO E  
DOUTORADO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL (DS) DA CAPES - COTA  
DA PRPPG

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

**Seção I**

**Das Bolsas de Mestrado**

**Art. 1º** As bolsas de mestrado são distribuídas em sistema de rodízio entre os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que possuam curso de mestrado na modalidade acadêmica, de acordo com a ordem inversa da antiguidade do curso, tendo os cursos novos prioridade na distribuição.

§ 1º Para fins da constatação da antiguidade do curso é considerada a data de início das atividades letivas, caracterizadas pelo início da oferta de disciplinas.

§ 2º Cada Programa contemplado usufrui até 24 meses de bolsa.

§ 3º A bolsa destinada ao Programa e não implantada no mês de concessão até a data limite para cadastramento na Capes retorna para distribuição no mês subsequente.

**Seção II**

**Das Bolsas de Doutorado**

**Art. 2º** As bolsas de doutorado são distribuídas em sistema de rodízio entre os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que possuam curso de doutorado na modalidade acadêmica,

de acordo com a ordem inversa da antiguidade do curso, tendo os cursos novos prioridade na distribuição.

§ 1º Para fins da constatação da antiguidade do curso é considerada a data de início das atividades letivas, caracterizadas pelo início da oferta de disciplinas.

§ 2º Cada Programa contemplado usufrui até 48 meses de bolsa.

§ 3º A bolsa destinada ao Programa e não implantada no mês de concessão até a data limite para cadastramento na Capes retorna para distribuição no mês subsequente.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** Após o término da concessão, para que o Programa seja, novamente, beneficiado com bolsa da cota da PRPPG todos os demais Programas devem ter sido contemplados.

**Art. 4º** Programas de Pós-Graduação em rede, Programas em associação cuja sede não seja na Unioeste e mestrados na modalidade profissional não são contemplados por esta Resolução.

**Art. 5º** A concessão de bolsas de mestrado e doutorado deve seguir a legislação e normatizações vigentes da Capes e da Unioeste, bem como a disponibilidade das cotas.

**Art. 6º** Compete à PRPPG publicar e manter atualizada a relação de cursos de mestrado e doutorado.